



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 2.899, DE 25 DE MARÇO DE 1997.

**CONCEDE MELHORIA NOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder melhoria nos vencimentos dos servidores públicos municipais e da administração direta e indireta, no índice geral de 3,5% (três vírgula cinco por cento), aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos no mês de fevereiro, do corrente Exercício.

Parágrafo Único - A melhoria ora concedida atinge, também, os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor, os servidores do Hospital Santa Terezinha Ltda. e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de março de 1997, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM-RS, 25 DE MARÇO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUÍS SANTIN
Sec. Mun. de Administração